



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 5.038, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**Aprova o desmembramento da área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), referente ao lote nº 04, da quadra 86, do Bairro Joá, neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Grazielle Carvalho Sanches e Ângelo Antônio Sanches Maia e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 5830/2023;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), referente ao lote nº 04, da quadra 86, do Bairro Joá, neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Grazielle Carvalho Sanches e Ângelo Antônio Sanches Maia e registrado sob a matrícula nº 29.684, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Áreas resultantes do desmembramento	
Quadra 86	Lote nº 04 com área de 1000,00m <sup>2</sup> (mil metros quadrados)	Quadra 86	Lote nº 4A com área de 500,00m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados). Lote nº 4B com área de 500,00m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 5830/2023.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Grazielle Carvalho Sanches e Ângelo Antônio Sanches Maia.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, os proprietários obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias o registro do parcelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de setembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial